



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial,**  
**no valor de R\$95.393,68 (noventa e cinco mil e trezentos**  
**e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), para a inclusão**  
**do projeto/atividade no orçamento vigente**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
 ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$95.393,68 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), para a inclusão do projeto/atividade no orçamento vigente.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 95.393,68** (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), para a inclusão de Projeto/ Atividade no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

<b>Poder:</b>	<b>2</b>	<b>Poder Executivo</b>	
Unidade:	15.00.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
Função:	13	CULTURA	
Sub-função:	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:	0001	CONECTANDO SABERES	
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2045</b>	<b>Execução da Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022</b>	
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>31</b>	<b>Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras</b>	<b>R\$ 27.502,00</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>36</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 14.309,05</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 43.582,63</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimento	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>42</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>Fonte de Recurso:</b>	<b>1.715.0000</b>	<b>Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b>	
<b>Fonte de Recurso:</b>	<b>1.716.0000</b>	<b>Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura</b>	





**Artigo 2º** Fica aberta uma nova Ação Orçamentária denominada de Execução da Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022, com a seguinte classificação programática: Função – 13 (Cultura); Subfunção – 392 (Difusão Cultural); Programa – 0001 (Conectando Saberes), Atividade – 2045 Execução da Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022, conforme acima discriminados, no Artigo 1º.

**Artigo 3º** Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso, II – os provenientes de excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** Fica o poder Executivo autorizado suplementar o programa mencionado nos artigos anteriores, conforme seja necessário.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santanópolis, Bahia, 14 de dezembro de 2023.**

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

